



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº 02/2015

**Regulamenta a realização de Estágio Docente para  
alunos do Mestrado Acadêmico e Doutorado**

**A Comissão de Pós-Graduação em Administração da Escola de Administração,** em reunião do dia 11 de fevereiro de 2015, considerando a necessidade de regulamentar o estágio docente para os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, determinado pela Resolução nº 02/2009/CEPE/UFRGS, revogando a Resolução nº 01/2009,

### RESOLVE

estabelecer as seguintes normas para atuação de discentes do Mestrado Acadêmico e do Doutorado:

Art. 1º - A atuação do discente de Mestrado Acadêmico ou Doutorado no ensino de Graduação terá como finalidades:

- a. sua formação para a docência, através da interação com discentes e docentes de Graduação e da participação no planejamento, implementação e avaliação de práticas de ensino;
- b. o estreitamento da interação entre a Pós-Graduação e o ensino de Graduação.

Art. 2º - O Estágio Docente

- a. terá a duração de 1 (um) semestre;
- b. deverá ser registrado e avaliado para fins de inclusão, sob a forma de disciplina, no histórico do aluno e de atribuição de 1 e 2 créditos, respectivamente ao aluno de Mestrado e de Doutorado, os quais contarão no total mínimo exigido pelo Regimento Interno do PPGA/EA/UFRGS.

Art. 3º - O estágio docente será obrigatório para os alunos de Mestrado que forem contemplados com bolsa do Programa de Pós-Graduação em Administração por mais de 6 meses, e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

obrigatório para os alunos de Doutorado que forem contemplados por mais de 12 meses, sendo opcional a realização do estágio aos demais.

§ 1º - O discente contemplado com bolsa na forma do *caput*, se mestrando, deverá realizar estágio com duração de 1 (um) semestre, enquanto o discente doutorando deverá realizar estágio com duração de 2 semestres;

§ 2º - O discente doutorando poderá optar entre realizar os estágios em semestres consecutivos ou realizar em duas disciplinas de forma concomitante;

§ 3º - O discente que comprovar atividade de docência em instituição de ensino superior, poderá solicitar dispensa do estágio docente, a ser apreciada pela Comissão de Bolsas do PPGA.

Art. 4º - A atuação dos pós-graduandos em atividades de Graduação da Escola de Administração, poderá ser realizada em qualquer atividade de ensino, desde que previamente consultado o Departamento de Ciências Administrativas (DCA/EA/UFRGS).

§ 1º - Para fins de docência junto à Graduação, o discente de Pós-Graduação atuará, de forma semestral, unicamente nas disciplinas pertencentes ao Departamento de Ciências Administrativas.

§ 2º - Na atuação junto à Graduação, o estagiário docente deverá manter a identidade das atividades de ensino, tanto em relação ao aspecto formativo quanto em relação aos conteúdos programáticos, de modo a preservar sua função no projeto pedagógico do curso de Graduação.

§ 3º - No caso da atividade do pós-graduando incluir atuação em disciplina/turma, esta deve estar prevista no respectivo plano de ensino da disciplina.

§ 4º - No caso da atividade de docência do pós-graduando incluir contato direto com alunos durante as aulas em disciplina/turma, sua atuação como docente estagiário não poderá ocupar a totalidade da carga horária da disciplina.

§ 5º - O professor designado pelo DCA/EA/UFRGS para a disciplina na qual atuará o estagiário permanecerá como sendo o responsável pela mesma, respondendo por sua implementação, conforme o plano de ensino, e pelo acompanhamento e avaliação dos alunos nela matriculados.

§ 6º - O professor responsável pela atividade de ensino terá, ainda, a função de supervisor do estagiário docente em suas atividades junto à Graduação e deverá orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades por ele realizadas.

Art. 5º - A atuação dos pós-graduandos na Graduação, como parte integrante do processo de formação de Mestres e Doutores, deverá ser realizada sem prejuízo do tempo de titulação dos bolsistas.

PA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - Para fins de atuação na Graduação, o pós-graduando deverá submeter o Plano de Trabalho à apreciação da Comissão de Pós-Graduação, após aprovado por seu orientador e pelo Departamento de Ciências Administrativas, nesta ordem.

Art. 7º - Para avaliação do Estágio Docente, o aluno deverá submeter à apreciação da Comissão do PPGA os seguintes documentos:

- a. Formulário de Avaliação do estagiário docente pelo professor titular da disciplina
- b. Formulários de Avaliação do estagiário docente pelos alunos
- c. Relatório de realização do Estágio Docente
- d. Comprovação de frequência mínima de 75% na disciplina

Art. 8º - Ainda que o pós-graduando tenha realizado mais de um estágio docente durante o curso, serão atribuídos créditos pela realização de somente 1 (um) deles.

§ 1º - Alunos bolsistas de Doutorado não poderão utilizar os créditos obtidos pela realização de estágio docente no Mestrado para fins de aproveitamento, tendo por obrigação realizar o estágio novamente.

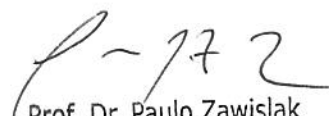
Art. 9º - Créditos obtidos em atividades de docência não são passíveis de aproveitamento, sendo válidos somente para o curso durante o qual tenha sido realizado o estágio.

Art. 10º - A atuação do estagiário docente em atividades junto à Graduação que envolva contato direto com alunos, em ambas as modalidades, deverá ser avaliada pelos discentes, por intermédio de instrumento específico.

Art. 11º - Esta Resolução fundamenta-se na Resolução nº 02/2009 do CEPE/UFRGS, tendo eficácia para estágios realizados a partir do primeiro semestre de 2015.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 10 de abril de 2015.

  
(Prof. Dr. Paulo Zawislak  
Coordenador  
PPGA/EA/UFRGS

Resolução nº 02/2015 - Fl. 3 de 3